



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Origem:** Conselho Estadual de Segurança Pública  
**Processo Reclamação por Providência nº 056/2008**  
**Interessado:** Paulo Suruagy do Amaral Dantas  
**Assunto:** Renovação do pedido de Segurança Pessoal  
**Relator:** Cons. Rodrigo Rubiale

**ACÓRDÃO Nº 011/2009**

**PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. REELEITO PARA EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO. RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA DO INTERESSADO. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2008 DESTE ÓRGÃO. DEFERIMENTO.**

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Pertinência do pedido e comprovação da necessidade atual.**
- 3. Deferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 39ª sessão ordinária, acontecida no dia 09 de março de 2009, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de segurança individualizada ao interessado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser realizada pelos servidores civis e militares já deslocados para tal atividade, nos mesmos moldes como antes concedida, tudo isso em face da comprovação da necessidade da medida e conformidade com os requisitos contidos no Decreto nº 3.987/08, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE (Relator), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, CARLOS ALBERTO BARBOSA e LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA.

Maceió/AL, 09 de março de 2009.

**Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
**Presidente**

**Cons. RODRIGO RUBIALE**  
**Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Cuida o presente processo administrativo de reclamação por providências requerida pelo senhor PAULO SURUAGY DANTAS, o qual ocupa o cargo de Prefeito da cidade de Batalha, Alagoas, aduzindo para tanto que já fora vítima de atentado que visava ceifar com sua vida, mas, por sorte, não se encontrava no interior do seu veículo, alvejado por vários disparos de arma de fogo, culminando com a morte de seu motorista e segurança, tudo praticado por membros da conhecida família “Boiadeiro”, os quais se encontram em liberdade, colocando em evidente risco a sua integridade física.

O primeiro requerimento do interessado fora apresentado em data de 03 de junho de 2008, ocasião em que era candidato à reeleição para o cargo de prefeito da cidade de Batalha, Alagoas, tendo sido concedida a segurança pessoal solicitada em voto deste relator na data de 08 de outubro de 2008, voto este acompanhado pelos demais membros deste Conselho, com a peculiaridade de que a segurança concedida estender-se-ia até o fim de dezembro do ano de 2008, ocasião em que seria novamente analisada, conforme resultado das eleições municipais.

Em 06 de janeiro do ano em curso, o requerente, novamente, vem a este Conselho solicitar a manutenção de sua segurança pessoal, vez que fora reeleito para o cargo de Prefeito da cidade de Batalha, aguçando ainda mais os interesses de seus violentos opositores.

É o relatório, passo a votar.

Conforme salientou o requerente, de fato, fora reeleito Prefeito Municipal da cidade de Batalha, Alagoas, a qual é palco de antigas e violentas disputas pelo poder político.

O último atentado neste sentido se deu contra a pessoa do requerente que, como dito, não se encontrava no interior de seu veículo no momento em que fora alvejado com vários disparos de arma de fogo, comprovadamente disparados por membros da família “Boiadeiro”, tudo demonstrado em Inquérito Policial instaurado à época.

O requerente preenche os requisitos da Resolução nº 11/2008, já que o risco em que se coloca é fruto do cargo político que ocupa.

A segurança vem sendo realizada por dois policiais civis e dois militares, abaixo, inclusive, do autorizado pela Resolução nº 11/2008, sem prejuízos à segurança pública.

Como a situação de risco é constante, não havendo, de outubro do ano passado, até a presente data, nenhuma mudança que apontasse para uma situação segura do requerente, não vejo o porquê de retirar-lhe a segurança pessoal, a qual lhe permite trabalhar com mais tranquilidade pelos interesses do povo Batalhense.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Isto posto, voto pela manutenção da segurança pessoal do requerente, nos mesmos moldes como antes concedida, a ser realizada pelos policiais civis e militares citados em seu pedido.

Quanto à concessão de armas de fogo, conforme já dito em relatório anterior, ao menos as de médio calibre, devem as instituições Polícia Civil e Militar cedê-las aos policiais incumbidos da segurança do Prefeito, sob pena de se tornar inócua tal tarefa. Quanto aos coletes à prova de bala, os mesmos, acaso as instituições os possuam em policiais que lhe farão a segurança.

Conforme já debatido neste Conselho, deve o requerente portar-se de forma condizente à situação de quem permanece em iminente risco de sofrer um atentado, pessoal e de sua família, sob pena de perda do benefício.

Maceió/AL, 03 de março de 2009.

Conselheiro RODRIGO RUBIALE  
Relator